



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Pregão 0099 Lixo Saude.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0181/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 0099/2019

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/2002, Lei Complementar 123/06 e 147/14, Decreto Municipal nº AM 120/2005 e o Decreto nº 232/2009, RDC 222/18 ANVISA, Resolução 358/05 CONAMA, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, do **tipo Menor Preço global**, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2. O pregão será conduzido pelo **pregoeiro**, auxiliado pela **equipe de apoio**, conforme designação contida nos autos do processo.

2. DO OBJETO DO PREGÃO E FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. Do Objeto:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para **execução de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos da Saúde (A, B, e E)**, produzidos nas Unidades de Saúde pertencente ao município, conforme normas e especificações contidas neste Edital e em seus anexos.

- a) Os serviços, objeto desta licitação, estão detalhados nos **Anexos I e II**, partes integrantes do presente Edital.
- b) Os serviços deveram ser iniciados no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.
- c) Os veículos, equipamentos, materiais, pessoal e tudo o que for necessário para a execução dos serviços são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

3. DO TIPO DO PREGÃO:

3.1. Este pregão é do **tipo menor preço global**.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes das contratações futuras onerarão os recursos orçamentários do exercício de 2019/2020:

| Cod.Red. | Un.Orç. | Proj./Ativ. | Elemento Despesa | Compl.do Elemento |
|----------|---------|-------------|------------------|-------------------|
| 11 | 13.01 | 2.036 | 33900000000000 | 33903999000000 |
| 14 | 13.01 | 2.037 | 33900000000000 | 33903999000000 |

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste **pregão** os interessados do ramo de atividade *pertinente* ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste **Edital e seus Anexos**.

5.2. A empresa licitante deverá ter como objeto de exploração descrito em seu contrato social, atividade inerente ao objeto desta licitação, conforme o item cotado.

5.3. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

5.4. Estão impedidas de participar empresas que estejam constituídos sob a forma de consórcio;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

5.5. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura**, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a **Administração Pública**.

6. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

6.1. Os envelopes "**Proposta de Preços**" e "**Documentação de Habilitação**" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Setor de Protocolo**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

Os envelopes: nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação de Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, até às 08:45 horas do dia 18 de outubro de 2019.

6.2. Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, os Proponentes deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Xanxerê, com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no **subitem 6.1**, não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes devido a problemas de trânsito, fila no Setor de Protocolo ou de qualquer outra natureza.

6.3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0099/2019
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0099/2019
ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

6.4. A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 09:00 horas do dia 18 de outubro 2019 na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, na cidade de Xanxerê SC.

6.5. Os documentos constantes dos envelopes deverão preferencialmente ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, preferencialmente numeradas, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração.

6.5.1. A apresentação dos documentos integrantes do **ENVELOPE PROPOSTA**

(envelope nº 01) obedecerá também os comandos contemplados no item 6.6 e seus subitens.

6.5.2. A proponente somente poderá apresentar uma única **PROPOSTA**.

6.6. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº. 02)** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

expedido via Internet.

- 6.6.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao **PREGOEIRO**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE nº. 02**, para a devida autenticação.
- 6.6.2. Para fim da previsão contida no **subitem 0.** o documento original a ser apresentado poderá não integrar o **ENVELOPE**.
- 6.6.3. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do **PREGOEIRO**.
- 6.6.4. O **PREGOEIRO** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.
- 6.6.5. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

7. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA:

- 7.1. **As propostas de preços (envelope nº 01) deverão ser entregues impressas** e em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última **assinada pelo representante legal da empresa**, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:
 - 7.1.1. O número do Processo e número deste **PREGÃO**;
 - 7.1.2. A razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;
 - 7.1.3. Apresentar a descrição do item do **PREGÃO**, em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO II**, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por item.
 - 7.1.4. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
 - 7.1.5. Apresentar preço unitário mensal e total do item com até 02 (duas) casas depois da vírgula, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo e irremovível, apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados o de menor valor efetivo do item unitário;
 - 7.1.6. Para a composição dos preços deverá ser considerada estimativa **de 3.000 kg/mês de resíduos saúde (A, B e E)**.
 - 7.1.7. As propostas financeiras deverão respeitar como limite máximo aqueles estipulados no **Anexo II, (R\$ 15.300,00 mensais)**;
 - 7.1.8. Serão desclassificadas propostas que ultrapassem o valor máximo estipulado no **Anexo II**.

Notas 1: Nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do **PREGÃO**, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, transportes, equipamentos, veículos, EPI's, mão de obra, etc, garantindo-se este durante toda a vigência do **CONTRATO**, exceto quando aos preços nas



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental.

Na hipótese da proposta não estar rubricada e assinada, conforme exigido no subitem 7.1, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo aberto os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato.

8. DO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do **PREGÃO** são os seguintes:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Cópia do Contrato Social e Alterações** posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

Nota: Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.

II. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- b) Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Nacional, relativos a tributos e contribuições **Federais**;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual**, relativo ao ICMS Imposto sobre circulação de mercadoria e serviços;
- d) Prova de regular situação perante a Fazenda Pública **Municipal** do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

III. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do seu prazo de validade;

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de registro da **Empresa e de seu(s) Responsáveis Técnico(s)** em vigência expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - **CREA**, da jurisdição da licitante, com habilitação e com atribuição para execução de serviços semelhantes aos objetos deste edital;
 - a.1) A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA do estado em que está sediada, devendo apresentar obrigatoriamente visto do CREA de Santa Catarina, na **Assinatura do Contrato**;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com os objetos do presente edital, da seguinte forma:

b.1) Comprovação de capacidade técnico-operacional

Experiência da empresa – Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **em nome da empresa**, que comprovem que a proponente já executou serviços de características técnicas similares e compatíveis com o objeto do edital. O Atestado deve estar acompanhado com sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA, que comprove possuir aptidão para execução dos seguintes serviços:

- **Coleta/Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos de Saúde.**

b.2) Comprovação de capacidade técnico-profissional

Capacidade Técnico-Profissional – A proponente deverá apresentar comprovante de possuir responsável técnico (Engenheiro com atribuições para execução dos serviços do objeto) no quadro permanente da empresa, detentor de atestados de capacidade técnica, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico, emitido pelo CREA, que comprove a experiência dos serviços apresentados no item IV, “b.1”. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa deverá ser feita mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviço ou em caso de sócio através do contrato social, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa.

Nos Atestados e Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentados deverão constar, obrigatoriamente, o nome da licitante, e o prazo de execução, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão e/ou fiscalização dos serviços.

- c) **Licença Ambiental de Operação (LAO)**, em vigor, expedida pelo Órgão Ambiental Competente em nome da proponente para Transporte de Produtos Perigosos.
- d) **Licença Ambiental de Operação (LAO)**, em vigor, expedida pelo Órgão Ambiental Competente em nome da proponente para sistema implantado de Tratamento de Resíduos de Serviços da Saúde.
- e) **Licença Ambiental de Operação (LAO)**, em vigor, expedida pelo Órgão Ambiental Competente em nome da proponente ou terceiros, do Aterro Sanitário para a Disposição final dos Resíduos da Saúde.

e.1) Quando o Aterro Sanitário **não for** de propriedade da Licitante, deverá ser apresentado documento devidamente registrado em cartório, que demonstre a vinculação entre a Licitante e o proprietário do Aterro de forma a garantir a correta destinação final dos resíduos da saúde em Aterro Sanitário licenciado, constando também neste, ou através de Declaração Formal (firma reconhecida) de que o proprietário do Aterro Sanitário tem capacidade e ciência de receber e dar destino final correto destes Resíduos da Saúde das Unidades de Saúde do município de Xanxerê SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

V. OUTRAS DECLARAÇÕES

- a) **Declaração** de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (**ANEXO VI**);
- b) **Declaração** de que o proponente cumpre com as Normas Regulamentadoras em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) **Declaração** de que possui condições de mobilizar veículos, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, no prazo de até **5 (cinco) dias** da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial;
- d) **Declaração de Atestado de visita** assinada pelo responsável técnico e/ou responsável legal da empresa, as Unidades de Saúde do município onde serão coletados os resíduos de saúde, afirmando que conhece os locais e os serviços a serem executados, conforme as especificações contidas neste edital e em seus anexos.

Caso necessário a visita nos locais ser acompanhada por representante da Prefeitura Municipal a mesma deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. A apresentação do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, com todas as Negativas válidas, emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, substitui os documentos elencados nos itens **8.1, I e II**, (habilitação jurídica e regularidade fiscal).

8.2.1. Qualquer documento indispensável para a obtenção do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** com prazo de validade vencido deverá ser regularizado, impondo-se, para tanto, a apresentação do(s) mesmo(s) juntamente com a o Certificado de Registro.

8.3. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

9.1. O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado no site oficial da Prefeitura Municipal www.xanxere.sc.gov.br até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO", ou na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Setor de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 07:00 às 13:00 horas.

9.2. O aviso do **EDITAL** será publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

9.3. O **EDITAL** será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no **horário** e **local** especificados neste item.

10. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do PREGÃO** e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até **2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 10.1.1. A pretensão referida no **subitem 10.1** pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à **autoridade subscritora do EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do **subitem 9.1**. Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do *e-mail* licita@xanxere.sc.gov.br ou *fac-símile*, através do telefone **(49) 3441-8542**, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado também no **subitem 9.1**.
- 10.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
- 10.1.3. Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **1 (um) dia útil**, a contar do recebimento da solicitação por parte da **autoridade subscritora do edital**, passando a integrar os autos do **PREGÃO**, dando-se ciência às demais licitantes, através do site oficial.

11. DAS PROVIDÊNCIAS /IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

11.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do PREGÃO** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de até **02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

- 11.1.1. As medidas referidas no **subitem 11.1**, poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à **autoridade subscritora do EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do **subitem 9.1, no setor de Protocolo**.
- 11.1.2. A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do PREGÃO** no prazo de **1 (um) dia útil**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO** e divulgado no site oficial.
- 11.1.3. O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação(ões) do **ato convocatório do PREGÃO**, **além da(s) alteração(ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

12. DO CREDENCIAMENTO:

12.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora** dos envelopes, salientamos que os mesmos não serão devolvidos, **em original ou cópia autenticada**, conforme abaixo:

12.1.1. Sócio e/ou Proprietário:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso;
- c) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo IV;
- d) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo V.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

12.1.2. Representante:

- a) Carteira de Identidade ou documento;
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- d) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do **Anexo IV**;
- e) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do **Anexo V**.

12.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento:

I- Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, datada do corrente ano.

A participação nas condições previstas neste item, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

12.3. Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, **em separado dos envelopes de documentação e proposta**;

12.4. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais e demais atos, inclusive recurso, aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.

12.5. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, **sendo que deverão enviar o Contrato Social, a Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação (Anexo IV) e a Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação (Anexo V), em envelope separado da Habilitação e Proposta**;

12.6. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

13. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA:

13.1. Compete ao PREGOEIRO proceder à abertura dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS, conservando intactos os ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e sob a guarda do PREGOEIRO / ÓRGÃO LICITANTE.

14. DO EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS:

14.1. O PREGOEIRO examinará as PROPOSTAS sempre levando em conta as exigências fixadas nos itens 6 e 7.

14.1.1. O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante. O PREGOEIRO sempre decidirá em favor da disputa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

14.2. Definidas as **PROPOSTAS** que atendam às exigências retro, envolvendo o **objeto**, o **PREGOEIRO** elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço por item, constando da Ata o motivo das que, eventualmente, neste momento, forem preliminarmente desclassificadas.

15. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

15.1. Será desclassificada a **PROPOSTA** que:

- 15.1.1. Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- 15.1.2. Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- 15.1.3. Oferecer vantagem não prevista neste **EDITAL**, inclusive financiamentos subsídios ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- 15.1.4. Apresentar item com preço manifestamente inexequível;
- 15.1.5. Apresentar item com preço simbólico ou valor zero.
- 15.1.6. Apresentar item com valor acima do estipulado para o mesmo.

16. DA DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

16.1. Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o **PREGOEIRO** classificará o autor da proposta de menor preço global e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

16.2. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

16.3. Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições fiquem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

16.4. A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

17. OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS:

17.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta ou lance de menor preço.

17.2. O **PREGOEIRO** convidará individualmente as proponentes classificadas para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a **OFERECER LANCE VERBAL**. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances será decidida através de sorteio.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

17.2.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados sujeitando-se o licitante desistentes às penalidades constantes deste Edital.

- 17.3. Quando convocado pelo **PREGOEIRO**, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.
- 17.4. A etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.
- 17.5. O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.
- 17.6. Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentado, o **PREGOEIRO** examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Quando convocado pelo pregoeiro, na própria sessão pública, o licitante deverá comprovar as condições de exequibilidade financeira de sua proposta/lance.
- 17.7. O **PREGOEIRO** decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de proposta de menor valor, para que seja obtido preço melhor.
- 17.8. Na hipótese de não realização de lances verbais, o **PREGOEIRO** verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 17.9. Ocorrendo a previsão delineada no subitem anterior, durante o exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao **PREGOEIRO** negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.
- 17.10. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.
- 17.11. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do **PREGOEIRO**, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.
- 17.11.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 17.11.2. Serão consideradas equivalentes, propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte de igual valor, para efeito de que dispõe a Lei Complementar n° 123/06.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 17.12. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 17.13. O **PREGOEIRO** deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.
- 17.14. O **PREGOEIRO** pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva.
- 17.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o **envelope** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento de falha(s) formal(is) relativa(s) à documentação na própria sessão.
- 17.16. A compatibilização dos preços dos itens com o lance vencedor será efetuada pelo **PREGOEIRO e Equipe de Apoio**, na própria sessão pública.
- 17.17. Para efeito do saneamento a que se refere o **subitem 17.15**, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, *fac-símile*, ou ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is). O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 17.18. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, a proponente será declarada vencedora.
- 17.19. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o **PREGOEIRO** examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos **subitens antecedentes**.
- 17.20. Sendo a proposta aceitável, o **PREGOEIRO** verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas **nos subitens antecedentes e a preferência prevista neste edital**.
- 17.21. Aberto o invólucro "**DOCUMENTAÇÃO**", em havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, será ela declarada vencedora, ficando concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo **PREGOEIRO**, a contar da convocação para contratação, nos termos do parágrafo 1º, do



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

artigo 43, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014;

17.22. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no **subitem 17.21**, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

18.1. Por ocasião do final da sessão, após a declaração do vencedor pelo pregoeiro, a(s) proponente(s) que participou(aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer**.

18.2. Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá motivar a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

18.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

18.4. Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o **recurso**, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

18.5. Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no **subitem 9.1** deste **EDITAL**.

18.6. O **recurso** terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19. DA ADJUDICAÇÃO:

19.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao **PREGOEIRO** adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

19.2. Existindo **recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

20. DA HOMOLOGAÇÃO:

20.1. Compete à **autoridade competente** homologar o **PREGÃO**.

20.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos, dos modelos de impressos.

21. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

21.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no **Diário Oficial dos Municípios - DOM**, localizado no Centro Administrativo Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, 1º piso.

22. DA CONTRATAÇÃO:

22.1. O(s) item(ns) objeto deste **PREGÃO** será(ão) registrado(s) em Contrato e contratado(s) consoante às regras próprias do Sistema. Não sendo assinado o Contrato, poderá o órgão licitante convocar a outra proponente classificada, ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

22.2. A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura do Contrato no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data da convocação expedida pelo Setor de Licitações, sito à Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, 1º piso.

22.3. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

22.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **LICITANTE**. Não havendo decisão, a assinatura do Contrato deverá ser formalizada até o 3º (terceiro) dia, contado da data da convocação.

22.5. Para a assinatura do Contrato, a **LICITANTE** poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade com a Receita Federal, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

22.6. Também para assinatura do Contrato e para a(s) Autorização de Fornecimento ou para a retirada da(s) Nota(s) de Empenho), a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

22.7. A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar / retirar o instrumento equivalente dela decorrentes, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a as sanções previstas no **item 26 e seus subitens**.

23. DAS OBRIGAÇÕES:

23.1. DA CONTRATADA:

23.1.1. A Contratada obriga-se e responsabiliza-se pela boa execução dos serviços contratados. Obriga-se ainda, a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Contratante para executar integralmente as metas dentro dos objetivos propostos pela administração.

23.1.2. Por custos de encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, projetos e serviços de consultoria, gerenciamento.

23.1.3. Pela observância e cumprimento de todas as normas ambientais vigentes sobre a atividade



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

licitada.

- 23.1.4. Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega.
- 23.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços.
- 23.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- 23.1.7. Fornecer as devidas Notas Fiscais.
- 23.1.8. Fornecer juntamente com a nota fiscal de prestação de serviço, a guia de FGTS e relação de funcionários do mês anterior.
- 23.1.9. Isentar o Contratante de qualquer demanda judicial, da natureza que for, em relação à execução dos serviços objeto do presente edital, notadamente no que diz respeito a questões trabalhistas, previdenciárias, cíveis, tributárias, administrativas, criminais e ambientais, assegurando o direito de regresso ao município, caso seja demandada/condenada em qualquer processo ou procedimento.

23.2 DO CONTRATANTE:

- 23.2.1 Apresentar a Ordem de Serviço, indicando o local para execução dos Serviços;
- 23.2.2 Efetuar o pagamento mediante prévia apresentação da Fatura;
- 23.2.3 Fiscalizar a execução dos serviços, orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução dos mesmos;
- 23.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da Licitante vencedora.

24. DO PRAZO E REAJUSTE:

- 24.1. O Contrato terá vigência de 12 meses a contar de sua publicação, podendo mediante interesse público, ser prorrogado na forma da lei de Licitações.
- 24.2. Sendo de interesse Público, renovado o referido contrato, o reajuste terá como base o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), anualmente e revisados quando houver quebra do equilíbrio econômico-financeiro demonstrado pela CONTRATADA, nos termos do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento formal e acordo entre as partes.

25. DO PAGAMENTO:

- 25.1. O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia do mês subsequente** a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.
- 25.2. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 25.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome do detentor do contrato
- 25.4. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 26.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 26.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- 26.2.1 Advertência;
- 26.2.2 Multa:
- a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 26.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 26.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 26.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 26.6. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.
- 26.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.
- 26.8. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Obs. Qualquer penalização será precedida do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

A aplicação da penalidade capitulada no **subitem anterior** não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n° 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 27.1. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de Xanxerê, subsequente as ora fixados.
- 27.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelece o Capítulo III, Seção V da Lei n.º 8.666/93
- 27.3. A presente licitação, no interesse do Serviço Público e, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou indenização por parte dos proponentes, poderá ser anulada, no todo ou em parte, bem como revogada a qualquer tempo, divulgando-se a decisão da mesma forma que o presente Edital.
- 27.4. As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança da Ata e dos futuros contratos delas decorrentes.
- 27.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 27.6. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste **EDITAL**, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário.
- 27.7. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO**.
- 27.9. A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.
- 27.10. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.
- 27.11. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **PREGÃO**.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 27.12. A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato ou outro instrumento hábil, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado.
- 27.13. A adjudicação do(s) item(ns) objeto deste **PREGÃO** não implicará em direito à contratação.
- 27.14. Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 27.15. Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo **PREGOEIRO**, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.
- 27.16. Será competente o foro da Comarca de Xanxerê, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste **PREGÃO**.

28. DOS ANEXOS:

28.1. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- 28.1.1. Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 28.1.2. Anexo II - Itens da Proposta (quantidade e valores);
- 28.1.3. Anexo III - Modelo de Procuração para Credenciamento;
- 28.1.4. Anexo IV - Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;
- 28.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes;
- 28.1.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de Não emprego de Menores;
- 28.1.7. Anexo VII - Minuta do Contrato;

Xanxerê-SC, 03 de outubro de 2019.

Avelino Menegola
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos da Saúde (A, B, e E), produzidos nas Unidades de Saúde pertencente ao município, conforme normas e especificações contidas neste Edital e em seus anexos.

JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessária a contratação de empresa responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos Grupos A, B e E segundo Resolução nº 358/2005 do CONAMA, devido a produção dos referidos resíduos nas unidades básicas de saúde do município de Xanxere SC, em conformidade com o Art. 10 da Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, como instituição geradora de resíduos. Esses resíduos são gerados durante os atendimentos a população do município nas unidades de saúde, onde são manipulados produtos, infectantes, químicos e biológicos. Esses resíduos muitas vezes não são passíveis de neutralização, sendo necessário o seu tratamento específico, como incineração, autolavagem, co-processamento, enclausuramento ou disposição em aterro controlado, técnicas estas que somente podem ser executadas por empresas qualificadas e autorizadas pelos órgãos ambientais. A contratação de empresa especializada no serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos visa também atender as determinações contidas na RDC 222, de 28/03/18, da ANVISA, relativas à definição de normas para gerenciamento e tratamento de resíduos sólidos, oriundos de serviços de saúde e resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente, devido às suas características químicas e biológicas, e a NBR 10004 da ABNT, que classifica os resíduos sólidos quanto aos seus potenciais riscos ao meio ambiente e a saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente. E, finalmente, visa também atender a Lei nº 12305/2010 (Plano Nacional de resíduos).

CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

Para efeito de ordenamento dos serviços, serão considerados resíduos de saúde aqueles pertencentes aos grupos:

Grupo A – Resíduos potencialmente infectantes

São resíduos que possuam presença de agentes biológicos e que apresentem risco de infecção.

Ex.: bolsas de sangue contaminado.

Grupo B – Resíduos químicos

São resíduos que contenham substâncias químicas capazes de causar risco à saúde ou ao meio ambiente, independentemente de suas características inflamáveis, de corrosividade, reatividade e toxicidade. Ex.: Medicamentos para tratamento de câncer, reagentes para laboratório e substâncias para revelação de filmes de Raio-X.

Grupo E – Resíduos perfurocortantes

São objetos e instrumentos que possam furar ou cortar. Ex.: Lâminas, bisturis, agulhas e ampolas de vidro.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ESPECIFICAÇÕES:

Os resíduos provenientes de serviços de saúde pública, para a coleta deverão ser acondicionados em recipientes adequados de acordo com as normas técnicas vigentes.

A empresa Contratada deverá orientar a Contratante de como proceder com o acondicionamento correto dos resíduos de acordo com as normas pertinentes vigentes.

A separação acontecerá no local de geração dos resíduos de acordo com a sua classificação, devendo serem acondicionados em embalagem correta devidamente segregado conforme item anterior.

O veículo utilizado para a coleta e transporte dos resíduos de serviço de saúde deverá ser fechado, de cor branca, em perfeitas condições e com identificação específica, obedecendo as normas vigentes.

A proponente vencedora deverá proceder a Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde, devendo estar devidamente licenciada perante os Órgãos Ambientais para as atividades descritas no objeto da presente licitação.

A Administração Municipal poderá a seu critério alterar a frequência de coleta.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os funcionários da proponente que irão realizar a coleta dos serviços de saúde deverão apresentar-se uniformizados e asseados com vestimenta adequada à realização dos serviços

Os funcionários que irão realizar a coleta dos resíduos dos serviços de saúde deverão fazer uso de equipamentos de proteção individual (EPI), conforme NBR 12.810 da ABNT.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

As coletas serão feitas semanalmente de acordo com quadro das Unidades Municipais de Saúde.

Para execução dos serviços, a Contratante pagará a Contratada, o valor fixo mensal, relativo a quantidade estimada, **que é de 3.000 kg/mês de resíduos.**

Fica estabelecido que, a prestação dos serviços de Coleta/Transporte e o Tratamento dos resíduos, somente poderá ser efetuada pela proponente vencedora, vedada, portanto, a subcontratação dos mesmos, sendo permitida somente terceirização dos serviços de destino final dos resíduos



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

LOCAIS DE COLETA:

As coletas dos resíduos de serviços de saúde serão executadas pela empresa vencedora nos estabelecimentos geradores conforme segue os locais e frequências abaixo,

A coleta deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, em dias úteis, em horário previamente agendado junto a contratante

RELAÇÃO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE

| Unidade | Endereço | Telefone | Frequência Semanal de Coleta |
|--|--|----------------|------------------------------|
| CAPS Centro de Atenção Psicossocial | Rua Independência, 1207, La Salle | (49) 3441-8550 | uma |
| Centro de Especialidade em Saúde | Rua Ouro Preto, 177, Tonial | (49) 3441-8595 | uma |
| CEO – Centro de Especialidade Odontológicas | Avenida Brasil, 1690, Tonial | (49)3441-8593 | uma |
| Laboratório Municipal / CTA | Rua da Consolação, 343, Matinho | (49)3441-8591 | uma |
| Pronto Atendimento Municipal / CIS | Rua Coronel Santos Marinho, 116, Centro | (49)3441-8581 | uma |
| SAMU | Avenida Brasil, 3735 | | Uma |
| Unidade Básica Saúde Aparecida | Rua Clara Camarão, 238, Aparecida | (49)3441-8594 | Uma |
| Unidade Básica Saúde Bairro Primo Tacca | Rua Vitorio Sirena, 54, Veneza | (49)3441-8598 | Uma |
| Unidade Básica Saúde Bairro Tonial | Rua Ouro Preto, 177, Tonial | (49)3441-8597 | Uma |
| Unidade Básica Saúde Bortolon | Rua Antônio Simões Cavalheiro, s/n, Bortolon | (49)3441-8587 | Uma |
| Unidade Básica Saúde Castelo Branco | Rua Anildo Hensel, 180, Castelo Branco | (49)3441-8557 | Uma |
| Unidade Básica Saúde Esportes | Rua Carlos Antonioli, 10, Esportes | (49)3441-8590 | Uma |



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

| | | | |
|---|--|----------------|-----|
| UBS Hélio dos Anjos Ortiz | Rua da Consolação, n° 343, Bairro Matinho | (49) 3441-8582 | Uma |
| UBS João Winckler | Rua Amazonas, n° 2857, Bairro João Winckler | (49) 3441-8599 | Uma |
| UBS Nossa Senhora de Lourdes | Rua Antonio Marcio, s/n, Bairro Nsa Sra. Lourdes | (49)3441-8533 | Uma |
| UBS São Romero | Rua Gentil Ferronato, n° 229, Bairro São Romero | (49) 3441-8558 | Uma |
| UBS Vila Sésamo | Rua Lourenço Cavagnholi, n° 166, Bairro Vila Sésamo | (49) 3441-8559 | Uma |
| UBS Vista Alegre | Rua Doralina Schuster, 181, Bairro Vista Alegre | (49)3441-8556 | Uma |



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II - DA PROPOSTA

1. Quantidades e Valores Limites

A proposta financeira deverá respeitar os seguintes valores máximos:

| ITEM | QTDE | UNID | DESCRIÇÃO | VLR MENSAL MÁXIMO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|------|------|---|---|-----------------|
| 01 | 12 | MÊS | Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos da Saúde (A, B, e E), produzidos nas Unidades de Saúde pertencente ao município de Xanxerê SC | 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais) | |
| | | | VALOR TOTAL GLOBAL R\$ | | |

O valor estimado para os 12 meses do presente edital é de R\$ (.....)

Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.

Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da Empresa

LOCAL/DATA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº e Inscrição Estadual sob nº, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a) , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**, **no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 0099/2019**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, apresentar os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (1) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, ou silenciar, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

Local e data.

Assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

À

Prefeitura Municipal Xanxerê

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 0099/2019

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/ 2002, que a empresa(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL N° 0099/2019**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos da Saúde (A, B, e E), produzidos nas Unidades de Saúde pertencente ao município de Xanxerê SCo, com a devida coleta, transporte e destino final dos resíduos gerados em local devidamente licenciado, conforme normas e especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I e II.

....., ... de de 2019.

assinatura do representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC

Pregão Presencial nº0099 /2019

O signatário da presente, em nome da proponente , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2019.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

PREGÃO PRESENCIAL N° 0099/2019

A empresa, inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o Sr.
 . . ., portador da carteira de identidade n° e do CPF n°, DECLARA, para fins do disposto
 no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro
 de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
 emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14
 anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de 2019.

.....
 Nome e carimbo do representante
 legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° . . . /2019

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n° 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o n° 145.268.160-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Coronel Santos Marinho, n° 166, Centro, Xanxerê-SC, com CNPJ/MF n° 10.396.929/0001-35, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. IRENE SALETE GORALSKI**, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CPF sob o n° 811.089.909-91, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

. . . . , pessoa jurídica de direito privado, com sede. . . . , na cidade de , SC, inscrita no CNPJ sob n° , representada neste ato por seu Sócio-Gerente Sr , brasileiro, , do comércio, residente e domiciliado na Rua , na cidade de , SC, portador da R.G. n.º e do CPF n° , denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO**, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através de procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial n° 0099/2019, Processo Licitatório n° 0181/2019**, observadas as normas e disposições legais estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1- Tem como objeto o presente instrumento contratual, a execução de **Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos da Saúde (A, B, e E)**, produzidos nas Unidades de Saúde pertencente ao Município, conforme normas e especificações contidas no Edital, contrato e em seus anexos.

1.2 - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

A operacionalização do objeto da presente licitação obedecerá às normas do presente. As disposições do respectivo contrato administrativo vigente e pertinente e, ainda das normas inerentes emanadas, e aplicáveis ao objeto, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA e do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA.

1.3 - DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DO CONTRATO:

Os serviços deverão ser iniciados no prazo de **até 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial emitida pela Secretaria Responsável.

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, na forma da lei, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, na forma do art. 57, II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA II - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

2.1 - Será de inteira responsabilidade da Contratada, além da perfeita execução dos serviços, o fornecimento de todos os materiais necessários, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, EPIs, de ordem de classe, indenizações ou



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

qualquer outra que for devida aos seus empregados, prepostos ou terceiros no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

2.2 - Assume também a Contratada, total responsabilidade com relação aos atos praticados durante a execução dos serviços, por seus empregados e propostos, quer seja, civil, penal e demais, originadas na execução dos serviços, assegurando direito de regresso à Contratante, caso demandada/condenada em qualquer tipo de processo ou procedimento.

CLÁUSULA III - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

3.1 - Os preços para a prestação dos serviços são os seguintes:

| ITEM | QTDE | UNID | DESCRIÇÃO | VLR MENSAL R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|------|------|---|-------------------|--------------------|
| 01 | 12 | MÊS | Execução de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos da Saúde (A, B, e E), produzidos nas Unidades de Saúde pertencente ao município de Xanxerê SC | | |
| | | | VALOR TOTAL GLOBAL R\$ | | |

3.2.- O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de documentos fiscais.

3.3 - Os preços contratados poderão, mediante provocação do interessado, sofrer repactuação para recompor o equilíbrio financeiro da proposta nos termos da Lei de Licitações, firmado através de termo aditivo ao contrato, mediante apresentação de documentos que comprovem as alterações dos preços de insumos (menos/mais) utilizados para a realização dos serviços.

3.4- Sendo de interesse Público, renovado o referido contrato, poderá ser reajustado anualmente, tendo como base de reajuste o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 - DO CONTRATANTE:

4.1.1- Apresentar a Ordem de Serviços indicando o local para execução dos serviços;

4.1.2- Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante prévia apresentação da Nota Fiscal e a retenção do INSS/ISS sobre a mesma;

4.1.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução dos mesmos;

4.1.4 -Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da licitante vencedora.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4.2- DA CONTRATADA:

4.2.1 - A Contratada obriga-se e responsabiliza-se pela boa execução dos serviços contratados. Obriga-se ainda, a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Contratante para executar integralmente as metas dentro dos objetivos propostos pela administração.

4.2.2 - Por custos de encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, projetos e serviços de consultoria, gerenciamento.

4.2.4 - Pela observância e cumprimento de todas as normas ambientais vigentes sobre a atividade licitada.

4.2.5 - Fornecer as devidas Notas Fiscais.

4.2.5.1 Fornecer juntamente com a nota fiscal de prestação de serviço, a guia de FGTS e relação de funcionários do mês anterior.

4.2.6 - Manter escritório neste município, com telefone para atendimento a reclamações ou sugestões dos munícipes.

4.2.7 - Isentar o Contratante de qualquer demanda judicial, da natureza que for, em relação à execução dos serviços objeto do presente edital, notadamente no que diz respeito a questões trabalhistas, previdenciárias, cíveis, tributárias, administrativas, criminais e ambientais, assegurando o direito de regresso ao município, caso seja demandada/condenada em qualquer processo ou procedimento.

4.2.8 - Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega.

4.2.9 - Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços.

4.2.10 - Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

5.1. - Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP - Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA VI - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1.- As despesas decorrentes para a execução dos serviços objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2019/2020:

| Cod.Red. | Un.Orç. | Proj./Ativ. | Elemento Despesa | Compl.do Elemento |
|----------|---------|-------------|------------------|-------------------|
| 11 | 13.01 | 2.036 | 33900000000000 | 33903999000000 |
| 14 | 13.01 | 2.037 | 33900000000000 | 33903999000000 |

CLÁUSULA VII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

8.1 - As penalidades serão aplicadas conforme item 26 do Edital, que faz parte deste contrato, assim como seus demais anexos.

CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA X - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:

- a) **Gestora deste Contrato**, a Sra. Andreza Gallas, Diretora de Controle Interno, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;
- b) **Fiscal deste Contrato**, a **Sra. Bruna Fiuza de Carvalho**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, na forma da lei, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, na forma do art. 57, II da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES:

13.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitatório n.º 0181/2019, Pregão Presencial n.º 0099/2019.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Depto. de Licitações da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Xanxerê/SC, em ... de de

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: